



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

LEI MUNICIPAL Nº: 131/97

INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Para a elaboração da Lei Orçamentaria Municipal serão realizados audiências públicas, para definição, pelos cidadãos, de parte dos investimentos municipais.

Art. 2º - As audiências públicas e que trata o Art. 1º desta Lei serão realizadas nos 6 (Seis) meses anteriores ao envio do Projeto de Lei orçamentaria ao poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os investimentos definidos nas audiências Públicas deverão constar do projeto de Lei de que trata o "caput" deste artigo e não poderão ser objetos de emendas supressivas.

Art. 3º - Poderão participar das audiências públicas de que trata esta Lei todos os cidadãos deste município, sendo vedada a fixação de quaisquer outros requisitos.

1º - O Legislativo Municipal, deverá indicar ao poder Executivo uma comissão de vereadores composta por todos os partidos políticos com representação na Câmara; não sendo vedada a participação dos demais.

2º - Essa comissão, acompanhará e representará o legislativo Municipal, na realização das audiências públicas.

3º - É vedada toda e qualquer tipo de discussão de caráter político partidário durante a realização das audiências públicas, bem como na Assembléia Geral Orçamentaria.

Art. 4º - O poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, regulamentará a forma de participação da população nas audiências públicas, sendo obrigatória a presença de, no mínimo 1 (um) representante de cada Bairro, Associação e Comunidade.

Parágrafo 1º - Os representantes de que trata o "caput" deste artigo serão escolhido pela própria comunidade, sendo proibidas indicações pelo poder público.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de alimentação e transporte, na Assembléia geral, dos representantes das Comunidades que residem fora do perímetro urbano.

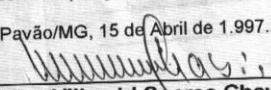
Art. 5º - Na Assembléia geral Orçamentaria, será eleita uma comissão onde representantes, para acompanhar a execução dos investimentos priorizados pela comunidade, sendo constituída com o máximo de três membros delegados.

Parágrafo Único - É vedado a eleição de membros do poder Executivo e do poder Legislativo, para composição da comissão de representantes de que trata o "caput" desse artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Pavão/MG, 15 de Abril de 1.997.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve

Data 16 de JUNHO 1997

Edson Costa Aguiar
[assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de JUNHO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser

Data 16 de JUNHO 1997

[assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de JUNHO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser

Data 16 de JUNHO 1997

Benjamin [assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de JUNHO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

A SANÇÃO
Em 17 de JUNHO 1997
[assinatura]
Prefeito Municipal Paulo - MG